

GT 102: Transições democráticas e controle social: repensando marcações temporais

Coordenação

Desirée de Lemos Azevedo (UNIFESP), Adalton José Marques (UNIVASF)

Autor: Evandro Cruz Silva¹

Título: “Até tirar-lhes a vida”: uma genealogia do auto de resistência

Resumo

O objetivo deste texto é o de aprofundar e relativizar as origens históricas do *auto de resistência*, forma discursiva fundamental para o Estado brasileiro e sua administração, cuja característica distintiva reside na produção de uma narrativa oficial de dizer que um civil só sofreu violência do Estado porque ele reagiu. O auto de resistência, portanto, desempenha um papel crucial na construção da chamada verdade jurídica e na fé pública acerca da narrativa policial.

Para a base da nossa apresentação, nos utilizamos de duas técnicas de pesquisa: uma genealogia dos debates públicos sobre “auto de resistência” num período entre 1830 e 1980 dentro da Hemeroteca Digital Brasileira e uma revisão bibliográfica sistemática acerca de trabalhos acadêmicos brasileiros que mencionam a “invenção” ou “origem” do auto de resistência.

Apoiando-se em pesquisa documental e inspirado no método genealógico, nesta apresentação, destacaremos duas evidências-chave que fundamentam nosso objeto central: o aumento na cobertura de notícias sobre o tema e o consenso gerado pela leitura do livro de Verani (1996). Sustentamos que, embora o conceito de "auto de resistência" não tenha sido criado nos anos 1960, foi nessa época que ele assumiu um papel central no cenário da polícia que mata. Utilizamos dois argumentos principais para embasar nossa posição. Primeiramente, confrontamos a interpretação de Verani sobre as origens do auto de resistência, ressaltando que tanto os profissionais do direito quanto a imprensa da época o consideravam uma inovação contemporânea para justificar a letalidade policial. Em segundo lugar, exploramos a sua origem nas práticas policiais cotidianas, especialmente ligadas aos grupos de extermínio, e como isso influenciou o surgimento de uma polícia política durante o período pós-1964.

¹ Doutor em Ciências Sociais pela Universidade Estadual de Campinas

Nesse contexto, as fronteiras entre "segurança pública" e "segurança nacional" se tornaram cada vez mais difusas, permitindo a ampliação das atividades criminalizadas sob a narrativa do auto de resistência, utilizando-se da fé pública e da perspectiva do agente de segurança.

Introdução

Este texto tem como objetivo demonstrar um dos passos de um projeto de produção de uma genealogia do “auto de resistência”². Desta maneira, tentaremos aqui produzir uma história sobre como se instrumentalizou a alegação de resistência de modo a transformá-la – por meio do auto de resistência – em peça fundamental das engrenagens de diversas facetas da violência de Estado no Brasil e como ela se tornou, nas últimas décadas, uma espécie de sinônimo do debate sobre letalidade da polícia brasileira. Para isto, a pesquisa de doutorado que aqui nos dá base produziu uma genealogia sobre uma forma de burocratização e justificação pública da violência que terá três momentos decisivos em sua conformação.

O primeiro, entre 1830 e 1850, período de formação do Estado nacional cuja a conturbada relação entre Estado e sociedade levará a intensas discussões sobre quais eram os parâmetros para julgar o direito à resistência dos cidadãos livres em um país que viveu décadas sob dois códigos penais: um para pessoas livres e outro para negros escravizados. O segundo, entre 1870 e 1890, com a formação da República brasileira e o predomínio do “auto de resistência” como um debate entre cidadãos instruídos acerca dos seus direitos à propriedade privada e ao pleno exercício dos direitos políticos e de expressão. O último, entre 1960 e 1970, período em que o caráter difuso da fronteira entre segurança pública e segurança nacional ganha novos contornos com uma reinvenção do auto de resistência. Nesta apresentação nos deteremos neste último período, que coincide com a ditadura civil militar brasileira (1964-1989) e com um certo consenso acerca da “invenção” do auto de resistência.

Justificativa

A bibliografia contemporânea que trata sobre violência de Estado no Brasil tem como um de seus principais argumentos a aceção de que há uma relação efetiva entre a aplicação da violência e seus modos de registro e justificação pública. Isto faz com que toda violência de Estado produzida por meios legais – excetuando-se assim os casos extralegais, paralegais e de milicianização – seja acompanhada por formas documentais que carregam consigo a pretensão de verdade última sobre a força aplicada. Soma-se, desta forma, à tentativa de monopólio

² Esta apresentação diz respeito a um dos capítulos de minha tese de doutorado “Até Tirar-lhes a Vida: uma genealogia do auto de resistência” defendida em Dezembro de 2023 dentro do Programa de Pós Graduação em Ciências Sociais da Universidade Estadual de Campinas (PPGCS-Unicamp) e com disponibilização pública prevista para o segundo semestre de 2024.

legítimo da força, descrito pela formulação clássica da sociografia weberiana sobre o Estado³, uma pretensão de monopólio da verdade sobre o uso da força, algo de maior interesse para nosso texto. No caso brasileiro, esta pretensão tem como princípio de validade a *fé pública*. Sua descrição é “revestida de autoridade” (Ferreira, 2009; 2013), pois é imbuída de uma *fé pública* que a constituição burocrática do Estado moderno incute em sua gramática de tradução das demandas internas e comunicação para com o público mais amplo.

Advinda desta forma brasileira de classificar seus usos da força, a bibliografia contemporânea produz conexões que reúnem diferentes modalidades: a classificação de corpos desaparecidos em delegacias de polícia civil (Ferreira, 2013); a classificação de certos corpos enterrados como indigentes durante laudos periciais (Azevedo, 2021); a destinação de corpos mortos para a constituição da memória de vítimas de violências políticas ou violência comum (Azevedo, 2018) e, de especial interesse para nosso objeto, a disputa pela narrativa legítima sobre o porquê de uma pessoa ter morrido violentamente nas mãos de um agente de Estado (Vedovello, 2022; Farias, 2015; Bueno e Lima, 2021; Flauzina, 2006).

Esta perspectiva faz com que parte da análise sobre a violência empreendida por agentes estatais passe de maneira inescapável por uma investigação acerca dos limites políticos e morais sobre o que é possível usar como justificativa plausível, válida e publicamente legítima quando da defesa pública do direito de se violentar o corpo do outro, perspectiva também clássica em outros campos de estudo da violência⁴. Esta conexão cria uma vida social nos documentos agenciados e mobiliza circuitos específicos de burocracias, gramáticas e agentes em disputa pela legitimidade da versão dos fatos.

Dentre as ligações entre violentar, justificar e registrar, “o auto de resistência” funciona como uma peça administrativa que afirma que um cidadão dentro de uma comunidade política só sofre da violência estatal quando excede seu direito à resistência e desobedece uma ordem legal. Retomando aqui o argumento de Dominique Monjardet (2002, p. 14) sobre a sociografia das forças de segurança como uma “sociologia dos usos sociais da força e da legitimação”, argumentamos que uma investigação das raízes socio-históricas do auto de resistência poderá nos

³ “Todo Estado é baseado na força [...]. O Estado contemporâneo é uma comunidade humana que, nos limites de um território determinado [...] reivindica com sucesso por sua própria conta o monopólio da violência física legítima” (Weber, 2009, p. 98).

⁴ “Uma maneira de imaginar uma antropologia da violência é vê-la como uma espécie de mapeamento das diferentes avaliações morais e estéticas que as pessoas em diferentes contextos fazem de suas ações nos corpos dos outros” (Spencer, 2006, p. 708, tradução própria).

levar a responder como foi possível a efetivação de um expediente policial, administrativo e jurídico que tão eficazmente sobrevaloriza o testemunho do agente de Estado e confunde as posições entre perpetrador e vítima de uma situação de violência. Para isso, empreendemos uma pesquisa sobre a violência de Estado que assumiu como ponto de vista primordial de observação sociológica o seu debate público dentro de veículos de imprensa.

Metodologia

Assim, como primeiro passo para a produção dos dados desta pesquisa e para compreender de que maneira o debate bibliográfico contemporâneo das ciências sociais trata a história do “auto de resistência” enquanto parte ativa da vida social brasileira, tentamos identificar, neste sentido, onde constavam e quais eram as interpretações sobre suas origens. Para isso, produzimos uma revisão bibliográfica sistemática em dois bancos de dados: a Scielo e o Banco Digital de Teses e Dissertações. Em ambos os bancos rodamos a busca por “auto de resistência” e “autos de resistência”⁵, recolhendo os resultados e, posteriormente, lendo-os em busca de materiais que mencionassem a origem histórica da peça central de justificação de letalidade policial.

Como passo seguinte, verificamos que estes trabalhos citavam⁶, em sua maioria, o livro “Assassinatos em Nome de Lei” do desembargador Sérgio de Souza Verani (1996), em especial seu capítulo II, “O auto de resistência e Mariel Araújo Moryscotte de Mattos, em defesa da sociedade”. A interpretação de Verani é a de que o auto de resistência fora regulamentado como casuísmo em favor de Moryscotte e, logo em seguida, transformado em norma padrão de administração policial. Para ele, “este procedimento [o auto de resistência] foi inicialmente regulamentado pela Ordem de Serviço Nº 803, de 2/10/1969, da Superintendência da Polícia

⁵ O uso do singular e do plural “auto” e “autos” diz respeito ao funcionamento de leitura dos mecanismos que operam buscas em bases de dados digitais. Para restringir uma busca a um termo exato, é necessário utilizar as aspas, de modo que uma busca por “auto de resistência” só dê como resultado as aparições deste termo completo e assim descrito. Contudo, investigações iniciais demonstraram o uso da expressão “autos de resistência” em um dos testes que fizemos para validar as palavras-chave buscadas. Estas aparições, no plural, são mais numerosas e geralmente dizem respeito a comentários corriqueiros sobre os autos de resistência.

⁶ Menções à origem do auto de resistência dentro da ditadura podem ser encontradas em: Misse et al., 2013, p. 7; Bueno; Lima; Costa, 2021, p. 173; Leandro, 2010, p. 1323; Santos, 2016, p. 32; Ferreira, 2013, p. 11; Simões, 2017, p. 49; Mascarenhas, 2021, p. 14; Miranda e Júnior, 2019, p. 508; Santos, 2018, p. 107; Gonçalves, 2018; Leal, 2020, p. 70. Todas estas interpretações citam, direta ou indiretamente, o livro “Assassinato em Nome da Lei”, de Sérgio Verani (1996). É parte das tarefas desta pesquisa compreender como um consenso tão grande se formou em torno deste livro.

Judiciária, do antigo estado da Guanabara, publicada no Boletim de Serviço de 21/11/1969”. Este primeiro empreendimento de pesquisa – a revisão sistemática e a constatação do conteúdo do trecho mais citado – nos serviu para verificar de maneira positiva esta interpretação recorrente sobre a origem histórica do nosso objeto de pesquisa: existe um consenso bibliográfico quando o auto de resistência é investigado exclusivamente sob a ótica da letalidade policial, mas este consenso é desafiado quando olhamos para o documento em sua história para além do campo de discussão que mais o agencia.

Utilizamos, assim, a Hemeroteca Digital Brasileira para analisar, em um primeiro momento, qual era o grau de aparição pública do “auto de resistência” dentro dos veículos de imprensa dos últimos dois séculos da vida nacional. A escolha da HDB como fonte preferencial para a organização de uma cronologia sobre os diferentes usos do auto de resistência vem da possibilidade de consultar de maneira organizada debates públicos presentes em meios tradicionais de expressão midiática durante a história do país. Isto nos proporciona a possibilidade de entender as origens do AR ao mesmo tempo em que traçamos as gramáticas de enunciação que o formataram enquanto problema público de diferentes fases da vida nacional.

Seguindo este objetivo, rodei as palavras-chave “auto de resistência” e “autos de resistência” no período que vai de 1830 a 2010 e dentro da vigência do Código de Crimes do Império Brasileiro (CCIB) de 1830. Apenas a modo de demonstração, quando organizamos a cronologia da primeira seleção (cobrindo o período de 1830 a 2010) temos os primeiros três picos de menções aos autos de resistência quando os observamos em ordem cronológica: 1880, 1970 e 2000. Isto mostra uma possível reanimação dos debates sobre auto de resistência nos anos 2000, já com os termos pelos quais a bibliografia contemporânea de violência do Estado o aprecia. O gráfico fica disposto desta maneira:

Menções à expressão "Auto(s) de Resistência" na Hemeroteca Digital Brasileira (1830-2010)

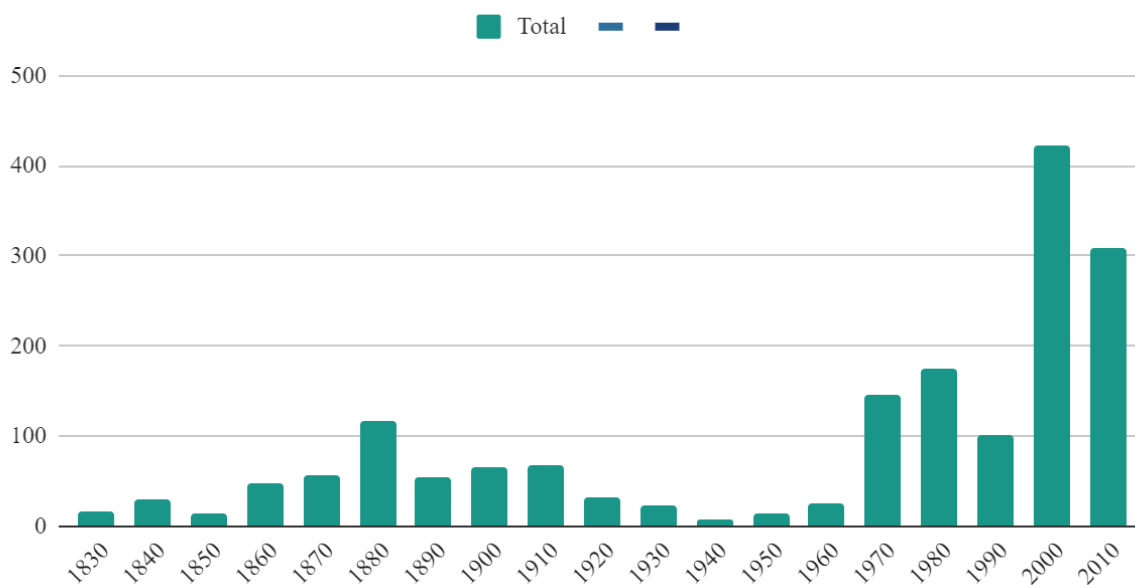


Figura - Menções à expressão “Auto (s) de Resistência” na Hemeroteca Digital Brasileira (1830-2010).
Elaboração própria.

Com base nesta organização dos dados de pesquisa, esta apresentação aprofundará sua discussão no segundo pico de menções apresentado no gráfico acima, o período entre 1960 e 1980. Décadas principais da ditadura civil militar brasileira (1964-1989), tomamos aqui como pressuposto de que a reanimação do debate público acerca dos autos de resistência dentro de veículos de imprensa nos permite uma janela de observação para entender como a discussão sobre a “alegação de resistência” influenciou os contornos do debate sobre *fé pública* e *verdade jurídica* acerca dos limites legítimos de aplicação e justificação da violência de Estado.

A leitura dos noticiários desta época circunscrita nos levam, por sua vez, a um episódio de embate público acerca dos limites da alegação de resistência e que diz respeito ao suplício de uma série de moradores de rua do estado da Guanabara no início da década de 1960. Como veremos à frente, ao nos aprofundarmos no estabelecimento e nas consequências da “CPI dos Mata Mendigos” de 1963, adquirimos outras perspectivas históricas e interpretações possíveis tanto sobre o consenso contemporâneo sobre a invenção do auto de resistência como parte da ditadura civil militar brasileira quanto para complexificar as fronteiras entre “segurança pública”

e “segurança nacional” quando da observação expedientes burocráticos por parte das forças estatais de segurança.

Discussão

Num primeiro passo, vamos às notícias sobre o nosso objeto de pesquisa. A busca na Hemeroteca Digital Brasileira revela uma análise interessante sobre a frequência dos termos “auto de resistência” e “autos de resistência” ao longo das décadas de 1960 e 1970 dentro do banco de dados dos veículos de imprensa. O gráfico a seguir, organizado anualmente, destaca um aumento notável nas menções a partir do ano de 1972, indicando que o termo “auto de resistência” e suas variantes ganharam maior destaque e foram mais amplamente utilizados durante esse período. Ou seja, é após o recrudescimento de 1969 que o uso da alegação de resistência ganha maior relevância no debate público nacional⁷:

Menção anual dos termos "auto de resistência" e "autos de resistência" dentro da Hemeroteca Digital Brasileira (1960-1979)

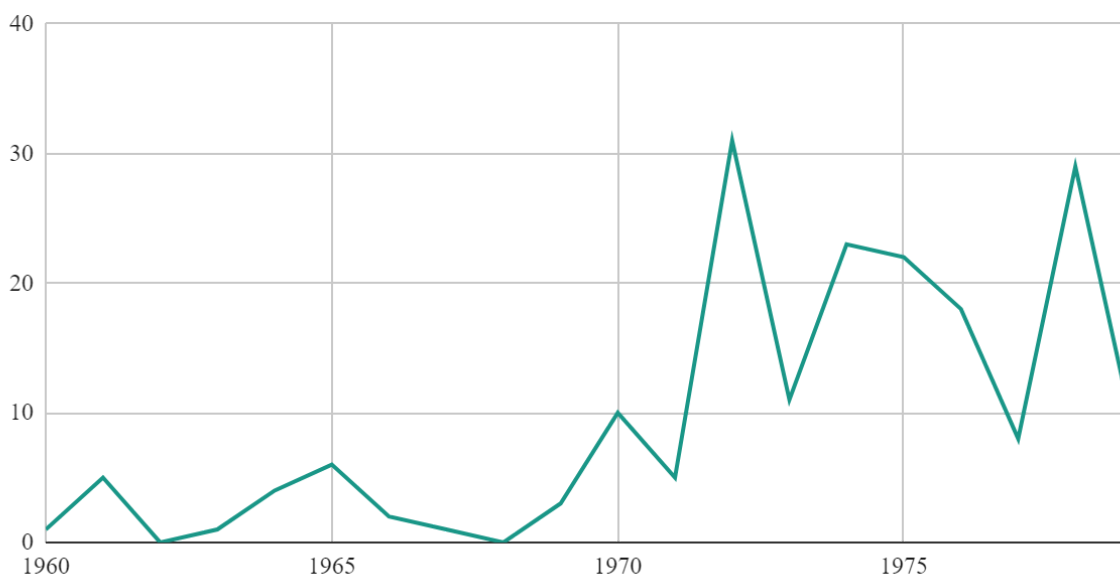


Figura 12 - Menções anuais aos termos “auto(s) de resistência” na Hemeroteca Digital Brasileira (1960-1979). Elaboração própria.

⁷ Neste gráfico, utilizamos as buscas por “auto de resistência” e “autos de resistência” dentro do buscador da Hemeroteca Digital Brasileira nas décadas de 1960 e 1970. Para reproduzir estas buscas, clicar em: [“auto de resistência” + 1960: <https://encurtador.com.br/enqOZ>]; [“autos de resistência” + 1960: <https://encurtador.com.br/cxAP7>]; [“auto de resistência” +1970: <https://encurtador.com.br/iRY49>]; [“autos de resistência”+ 1970: <https://encurtador.com.br/rABGS>]. Acesso em 23 de Novembro de 2023.

Tomaremos duas informações, quais sejam, o aumento no número de notícias e o consenso produzido através da leitura do livro de Verani (1996), como evidências que corroboram um argumento que guiará este capítulo: se o auto de resistência não foi “inventado” na década de 1960, é neste período que ele foi deslocado de suas demais atribuições e polêmicas para se tornar parte do jogo de forças que envolve a vida social de uma polícia que mata. Para isso, nos servimos de dois argumentos.

Nosso primeiro argumento – e, conseqüentemente, nosso debate mais direto com o livro de Sérgio Verani e com sua interpretação sobre as origens do auto de resistência – é a constatação de que os próprios operadores do direito e a imprensa da época também citavam o uso do auto de resistência para justificar a letalidade policial como uma invenção contemporânea. Argumentamos, por fim, que sua origem no trabalho policial comum, no nível de rua, em especial nos expedientes de organização dos grupos de extermínio – e edificado sobre uma tradição secular de instrumentalização da alegação de resistência –, influenciou decisivamente o aparato de polícia política que se tornou protagonista no período de exceção pós 1964. Neste sentido, noções como “segurança pública” e “segurança nacional” terão fronteiras cada vez mais porosas, formando um cenário cuja sobreposição entre a perspectiva do agente de segurança e de seu mandato público de veracidade pressuposta, a *fê pública*, serão instrumentalizados para ampliar o leque de atividades cabíveis de serem criminalizadas dentro da narrativa do auto de resistência.

Como forma de demonstrar nosso primeiro passo, tomaremos um caso como ponto privilegiado de nossa análise. Trata-se da “Operação Mata-Mendigos”, nome que se tornou popular na década de 1960 no estado do Rio de Janeiro e que denominava uma série de assassinatos contra moradores de rua da região. Além da tentativa de recuperar uma história que está aparentemente ausente da discussão sobre segurança e violência de Estado no Brasil, a escolha da operação nos aponta para outras duas constatações: o noticiário da época tratava-a como o episódio que “inventou” o auto de resistência para justificar assassinatos policiais e, além disso, os personagens envolvidos nesta invenção – todos eles policiais comuns – também seriam protagonistas na ditadura iniciada em 1964 e na formulação de aparatos de repressão política.

A Operação Mata-Mendigos e a “invenção” do auto de resistência

Em 1960 os acusados, uns funcionários do DESP, lotados no Serviço de Mendicância, outros agregados e alcaguetes, iniciaram a prática das chamadas deportações, com a remoção compulsória de mendigos para o interior, onde eram largados nas estradas; mas, a seguir, em missão de extermínio, foram os mendigos lançados a rios, morrendo afogados. Foram realizadas quatro viagens sinistras [...]. Finalmente, a denúncia afirma que os homicídios foram cometidos por motivo torpe, fútil, com emprego de meio cruel mediante recurso que dificultou ou tornou impossível a defesa das vítimas. (Brasil, 1965, p. 334)

Para entendermos como se deu o caso do massacre dos mendigos da Guanabara, precisamos compreender como estava o estado das coisas em relação às políticas de segurança do Estado da Guanabara que passavam, naquela época, por um momento peculiar de sua história. O centro das atenções se voltava ao governo de Carlos Lacerda, afiliado à União Democrática Nacional (UDN), político de direita e tradicional adversário do presidente trabalhista João Goulart, que tinha como uma das tarefas de sua gestão finalizar a transição burocrática do aparato federal da Guanabara, outrora distrito federal, realocando seu funcionalismo e estrutura burocrática para a recém inaugurada Brasília. Um dos principais episódios deste processo de realocar dentro da Guanabara a estrutura que não se deslocara para Brasília – processo que se arrastara por mais de uma década desde a fundação do novo Distrito Federal –, dizia respeito às forças de segurança outrora federalizadas e que agora poderiam optar por se mudarem para Brasília ou serem realocadas dentro da estrutura estadual da Guanabara⁸.

Neste contexto, é através de um embate específico que ficamos sabendo sobre a Operação Mata-Mendigos e também de sua repercussão pública: o conflito contínuo entre o jornal Última Hora e o então governador da Guanabara, Carlos Lacerda. É notório como o antagonismo do jornal protagonizou uma parte das narrativas que conhecemos sobre a violência no Estado da Guanabara durante a década de 1960 e o suplício dos desvalidos trilhou o mesmo caminho.

No começo dos anos 1960 a cidade do Rio de Janeiro vivia um problema com a grande quantidade de pessoas nas ruas. As páginas do Última Hora estampavam notícias que traduziam a sensação de “invasão” que os “mendigos” proporcionavam aos demais moradores. Títulos

⁸ O noticiário da época conectava os problemas da segurança pública guabarina com a desorientação em relação à transferência dos funcionários entre o Rio de Janeiro e Brasília. O episódio, que ficou conhecido como “Crise dos Optantes”, é outro de pouca repercussão nos trabalhos sobre segurança no Brasil. Não é possível, aqui, dar a profundidade necessária na análise de mais este caso. O episódio é rapidamente mencionado na dissertação de Frederico Cícero Pereira de Oliveira “Uma História do “Esquadrão da Morte”: Mitos, símbolos, indícios e violência no Rio de Janeiro (1957- 1969)” (Oliveira, 2016, p. 130).

como “A Parada dos Mendigos”⁹ e “Copacabana: pátio dos milagres dos 3 mil mendigos”¹⁰ representavam a insatisfação das classes médias urbanas com a situação. Por outro lado, notícias sobre operações policiais contra a mendicância apontavam uma concentração dos esforços para responder a essa demanda pública. O anúncio da operação para a “prisão de 6 mil mendigos”¹¹ ganhara destaque como pontapé inicial da “Operação Mendigo”¹², liderada pelo Serviço de Repressão à Mendicância (SRM), e que prometia acabar com a “indústria da mendicância”. Ao se olhar o noticiário da época, vemos que tais pessoas eram apreendidas majoritariamente pelo crime de “vadiagem”¹³.

As notícias sobre o fracasso da operação não tardaram a chegar: mesmo com a disposição de prender pessoas sem endereço fixo, o fluxo de pedintes em locais centrais não diminuía e a operação simplesmente transferia as pessoas da rua para o pátio da secretaria de segurança por alguns dias, para logo depois soltá-los na rua novamente, sem nenhum tipo de ação social ou solução de longo prazo¹⁴.

Entretanto, a sequência de “gato e rato” entre a imprensa local, propagando uma crise de mendicância, e as forças de segurança, deslocando os mendigos geograficamente para logo depois voltar a investir novamente nos problemas, teve uma inflexão quando começaram a aparecer os primeiros corpos mortos de moradores de rua nos mesmos anos 1960. As notícias, num primeiro momento, apontavam para casos isolados de moradores que eram “encontrados mortos”¹⁵ em localidades ermas, mas as notícias se acumulavam e denúncias anônimas ao jornal Última Hora colocavam agentes de segurança como principais suspeitos destes assassinatos.

Em uma matéria de capa, publicada em 1963, vemos a mudança de tom. A capa do jornal trazia a frase em letras garrafais: “Clamor Nacional contra a Fúria Nazista na GB[Guanabara]”. O texto, em uma coluna lateral, trazia uma foto do governador Carlos Lacerda e o título “O

⁹ “A Parada dos Mendigos”. Jornal Última Hora, 16 de janeiro de 1960. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/386030/59093>. Acesso em 23 de Novembro de 2023.

¹⁰ “Copacabana Pátio dos Milagres: 3 Mil Mendigos Esmolam na ZS”. Jornal Última Hora, 1 de março de 1960. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/386030/60192>. Acesso em 23 de Novembro de 2023.

¹¹ “Polícia Prende 6 Mil Mendigos”. Jornal Última Hora, 5 de fevereiro de 1960. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/386030/59291>. Acesso em 23 de Novembro de 2023.

¹² “Operação Mendigo: entre 14 detidos, ex-combatente alemão”. Jornal Última Hora, 26 de maio de 1960. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/386030/60529>. Acesso em 23 de Novembro de 2023

¹³ “Prossegue a ‘Operação Limpeza’: Mendigos Presos e Processados!”. Jornal Última Hora, 26 de setembro de 1962. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/386030/84203>. Acesso em 23 de Novembro de 2023.

¹⁴ “Fracassou Operação Mendigo: largo da carioca cheio de pedintes”. Jornal Última Hora, 14 de junho de 1960. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/386030/64903>. Acesso em 23 de Novembro de 2023.

¹⁵ “Mendigos também são assassinados”. Jornal Última Hora. 27 de fevereiro de 1960. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/386030/59535>.

Mandante”¹⁶, descrevendo o chefe do executivo como um mandante frio e sem sentimentos de assassinatos bárbaros cometidos por sua força policial:

Cadáveres não emocionam ao velho Corvo. Ele tem um plano em mente e persegue-o com obstinação, insensível aos apelos, mesmo dos que lhe são mais ligados. Enquanto não possui câmaras de gás, manda matar por afogamento. Enquanto não tem o seu Auschwitz tropical, cultiva a Invernada de Olaria. **Não tendo Himmler e Eichmann, caça com Gustavo Borges e Borer.** Hitler tratava de eliminar todos os não-arianos ; ele põe em ação os seus pelotões de extermínio para massacrar mendigos, **enquanto** não mata presos políticos (por ora, limita-se a torturar os que lhe caem nas garras). (Jornal Última Hora, 26 de Janeiro de 1963, grifos nossos).

Com uma linguagem de texto carregada de conotações sombrias, sugerindo que essa figura representa uma ameaça à humanidade, o jornal colocava Gustavo Borges no centro das operações que levaram à morte os moradores de rua da Guanabara. Durante a gestão de Lacerda, Borges ocupou o cargo de Secretário de Segurança Pública do Estado da Guanabara, consolidando sua posição após uma extensa trajetória nas fileiras militares. Como veremos mais à frente, ele será apontado como o autor intelectual da “invenção” do auto de resistência na década 1960.

O episódio, conhecido como “Operação Mata-Mendigos”, ocupa um lugar peculiar tanto na historiografia do urbanismo brasileiro quanto num campo vasto de estudos que tem como foco a história do Brasil urbano e seus processos de transformação. Apesar de se tratar de um episódio comprovado de massacre promovido por forças policiais, ter tido como motivação uma operação de limpeza urbana e protagonizar um renitente embate entre o então governador e um diário popular, o episódio parece ainda não ter tido a devida atenção da academia sobre a história urbana brasileira.

Um ponto curioso sobre o evento é como a sua reverberação parece ter mais efeito no teatro e no romance do que nos estudos das ciências humanas e sociais. Em um artigo recente, escrito pela doutora em história pela Universidade do Oeste do Paraná, Mariana Dias Antonio, vemos como o caráter “breve e lacunar” da abordagem da operação Mata Mendigos tem sua única exceção no campo da arte. A autora elenca dois romances e duas peças de teatro¹⁷ que teriam inspirações diretas nos acontecimentos aqui abordados. Ambas as obras tiveram sucessos

¹⁶ “O Mandante”. Jornal Última Hora, 26 de janeiro de 1963. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/386030/86651>.

¹⁷ Para os romances e peças de teatro que tiveram a Operação Mata Mendigos como inspiração ver Antônio 2020.

relativos em suas épocas de lançamento, mas também não criaram a tração necessária para que o episódio da Operação se tornasse ponto de atenção do debate de alguma das ciências humanas brasileiras.

Neste sentido, a tese de Antonio (2021) aparece como o único trabalho de pós-graduação focado em analisar o episódio em sua devida profundidade. A lacuna preenchida pela autora é, além de uma grande notícia para a constituição de evidências históricas robustas sobre o episódio, um indício do caráter ainda inicial da possibilidade de entendermos quais foram os episódios da década de 1960 que contribuíram para o golpe de 1964 e para a sua forma de atuação; bem como de que modo a década de 1960, no estado da Guanabara, prenunciou formas contemporâneas de violência de Estado e, principalmente, como a violência policial estava no centro das diversas camadas de crises políticas e sociais.

Logo após a descoberta de que os envolvidos nos homicídios eram quase todos agentes de polícia, seus julgamentos ganharam repercussão pública quando da apresentação das defesas dos envolvidos. Todos alegavam, naquele momento, que as mortes foram cometidas em atos de legítima defesa. Esta alegação surgiu como fato suficiente para a abertura de uma Comissão Parlamentar de Inquérito feita por uma oposição acirrada contra o governador Carlos Lacerda.

Como mencionado, a representação da Operação Mata-Mendigos tomou tal enquadramento através da série de denúncias produzidas pelo jornal Última Hora contra o governador Carlos Lacerda, as quais se intensificaram durante os anos de 1962 e 1963. Como aponta Antonio (2021, p. 120), estas acusações tiveram uma história prévia com algumas matérias que apontavam que o SRM estava atuando para transportar moradores de rua do centro da cidade para cidades do interior do estado do Rio de Janeiro. Relatos desta espécie são encontrados na imprensa da cidade de Niterói de Campos (Ibid., p. 123), contudo, esta “operação limpeza” não mencionava o uso de assassinatos contra os mendigos e sim o deslocamento forçado, cárcere privado e eventuais agressões¹⁸.

Os suplícios empregados pela polícia motivaram a constituição de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, que funcionou na Assembleia Legislativa sob a presidência do deputado José Bonifácio, de fevereiro a abril de 1963. Os fatos revelados na CPI – a mesma que apurou o afogamento de mendigos no Rio da Guarda pelas mãos da polícia – levaram à demissão

¹⁸ Esta operação de deslocamento forçado de moradores de rua como forma de “solucionar” o problema é presente na contemporaneidade. Pode-se ver, por exemplo, a tese de Luciano Oliveira, “Circulação e fixação: o dispositivo de gerenciamento dos moradores de rua em São Carlos e a emergência de uma população” (OLIVEIRA, 2012)

de dois dos principais carrascos: o detetive Felipe Matias Altério (o “Felipão”) e João Martinho Neto (cunhado do delegado Cecil Borer).

O relatório da CPI oferece uma análise detalhada do histórico do Serviço de Repressão à Mendicância. Ele remete ao regulamento do antigo Departamento Federal de Segurança Pública (DFSP) de agosto de 1945, no qual a Seção de Repressão à Mendicância era subordinada à Delegacia de Vigilância:

O parecer da CPI apresenta um histórico do SRM. O regulamento do antigo DFSP, de agosto de 1945, subordinava a Seção de Repressão à Mendicância à Delegacia de Vigilância. Na gestão do chefe de polícia Pereira Lira, foi determinado que as atribuições da Seção fossem transferidas à Delegacia de Menores e, mais tarde, voltassem à Delegacia de Vigilância. Com a reformulação do regulamento do DFSP, em 1955, a seção foi omitida, mas figurava no organograma uma Subseção de Mendicância junto à Delegacia de Costumes e Diversões. O relator salienta que, apesar do organograma e do regulamento, o serviço sempre se subordinou à Delegacia de Vigilância. [...] Cabe-nos lembrar que os serviços locais do DFSP se subordinam provisoriamente ao governo da Guanabara, sob a rubrica de DESP, a partir da transferência da capital federal para Brasília, em 1960. (Brasil, 1965 p264-265).

O texto em epígrafe deste subcapítulo é parte do acórdão publicado pela Comissão Parlamentar de Inquérito feito dentro da legislatura do estado da Guanabara na década de 1960 para apurar as denúncias de que havia, no estado, uma operação para assassinar moradores de rua e de que tal operação seria executada por policiais em suas diligências. Como se pode ver, os trabalhos da Comissão endossaram esta narrativa dos fatos e encaminharam como conclusão do inquérito um pedido para que os participantes fossem denunciados por homicídios “por motivo torpe, fútil, com emprego de meio cruel”.

No nosso caso, para o estudo das formas de justificação pública da letalidade policial, a Operação Mata-Mendigos parece ser um ponto fundamental desta genealogia, de modo que o trabalho de Antonio será amplamente citado neste capítulo, pois é nesta operação que vemos o aparecimento de algumas características essenciais, tais como: o uso jurídico da “resistência” como justificativa administrativa do uso da força letal por parte da polícia, a fronteira difusa entre execuções injustificadas e os autos de resistência, e o esforço estatal para produzir uma narrativa que tornasse plausível e administrável sua capacidade de matar.

O texto de relatoria do então deputado Paulo Duque livraria o governador Carlos Lacerda da responsabilização pela suposta ordem de matar moradores de rua como parte das políticas de segurança para o Estado da Guanabara. Em uma das edições do Boletim Informativo da

Associação das Autoridades Policiais (A.A.POL), associação de classe dos delegados policiais do Rio de Janeiro até o início dos anos 2000, se vê em uma de suas matérias qual foi o momento de inflexão sobre como tratar os policiais pegos em flagrante em eventos que gerassem mortes.

Como reação institucional às investigações, Gustavo Borges encomendou um estudo a respeito de situações que envolvessem resistência à ordem legal de prisão. Tal encomenda tinha como ponto de partida o fato de que até aquele momento não existia legislação específica que cobrisse os casos de policiais envolvidos em homicídios praticados durante seu ofício. A menção ao episódio e sua conexão com a invenção do auto de resistência foi notada pela primeira vez em um dos mencionados boletins informativos da A.A.POL, que à época representava os delegados de polícia do estado do Rio de Janeiro:

Em 1963, o Coronel Gustavo Borges, então secretário de segurança, encarregou o delegado de polícia, Eros de Moura Estevão, já falecido, de preparar um trabalho que servisse de base a Projeto de Lei, no sentido de impedir que fossem autuados em delito-flagrante, e processados, policiais que, no cumprimento do dever, se vissem obrigados a usar suas armas para se defender dos marginais que o recebessem a bala. Sustentou o Dr. Eros em seu parecer que o Código de Processo Penal já previa tal hipótese no art. 292. **Do ocorrido, isto é, da resistência à ordem legal de prisão, lavraria o executor um auto que, assinado por duas testemunhas, seria entregue a autoridade, impedindo que assim a autuação em flagrante do policial que, usando de sua arma, pusesse fim a resistência do meliante, ainda que o resultado fosse a morte do mesmo.** O trabalho, enviado à procuradoria Geral da Justiça, recebeu parecer favorável do Promotor de Justiça, Dr. Everardo Moreira Lima, e teve o APROVO, do Dr. J.B. Cordeiro Guerra, então Procurador Geral da Justiça e hoje Ministro do Supremo Tribunal Federal. Assim, lavrado o auto de resistência e instaurado o inquérito criminal, pode o membro do Ministério Público requerer o seu arquivamento, comprovada a do que tiver sido descrito no auto (Boletim Informativo da Associação das Autoridades Policiais – A.A.POL, nº 6, março de 1980, p. 2 *apud* Verani, 1996, p. 65, grifos nossos).

Apesar de não haver uma citação direta à Operação Mata-Mendigos dentro do relato da A.A.POL, é notável a coincidência das datas (1963), do personagem principal (Gustavo Borges) e da narrativa de reação institucional à necessidade de se resguardar juridicamente policiais que matam em serviço. Esta passagem, todavia, não parece guardar a atenção devida nem para aqueles que tentam se aprofundar na história dos modos de legitimação das mortes produzidas por policiais. É bastante peculiar notar que este boletim da A.A.POL, primeira pista que nos deu o caminho para achar esta outra “invenção” do auto de resistência, foi encontrada no livro de Verani (1996, p. 18) que, mesmo assim, páginas depois afirmaria que o AR fora inventado em 1969 para proteger Mariel Maryscotte. É comum que a Operação Mata-Mendigos seja

mencionada apenas como um preâmbulo rápido para que possa ser abordado de maneira mais aprofundada, ou os temas da reconfiguração urbana pós 1960, ou os trabalhos sobre violência de Estado e ditadura que abordam o aparecimento dos Esquadrões da Morte.

Quando consultamos o noticiário da época, vemos como, após 1963, nos aparece as notícias que apontam Borges como o “inventor” do auto de resistência. A coluna publicada no dia 4 de fevereiro de 1966, no Jornal Brasil, dava o tom de novidade com o qual a justificação da letalidade policial via auto de resistência era encarada pelo debate da época. Com o título “O direito de matar”, a matéria é aberta atribuindo a Gustavo Borges a autoria de tal procedimento burocrático:

O direito de matar:

A maior conquista do Coronel Borges para a Polícia foi a instituição do auto de resistência. Antes, o policial que matava um bandido, para não ser morto, jogava o cadáver no mato ou em um rio, estilo Krueel – ora adotado pelo Major Paulo Biar, no Estado do Rio – e guardava segredo do fato, só o comunicando ao chefe (Jornal do Brasil, 4 de fevereiro de 1966).

A atribuição também traz consigo uma breve explanação sobre quais eram os métodos anteriores para policiais que matavam pessoas. A menção ao “Estilo Krueel”, citando Amaury Krueel, líder de uma das versões do esquadrão da morte, apontava que o procedimento mais conhecido naquele momento, antes do auto de resistência, era o da ocultação de cadáver e, por consequência, da construção do desaparecimento e da morte por causas desconhecidas. Tal apontamento condiz com o trabalho de Arthur Maia (2006) ao analisar as estatísticas de mortes violentas dos anos 1960 no estado de São Paulo e como se dava a anotação da participação policial. Maia nos demonstra como o procedimento padrão para inocentar policiais àquela época não passava pela alegação de legítima defesa por parte do agente e sim da declaração de que a morte ocorrera por “autoria desconhecida” ou “causa desconhecida” (Ibid., p. 37). A coluna continua, agora explicando o trâmite burocrático da “nova” forma de operar a força letal de um agente de Estado:

Após a NVS-SS-003B, o policial deixou de sentir-se acuado. O primeiro facínora a sentir o peso da nova norma foi Paraibinha. O então Secretário de Segurança cumprimentou pessoalmente os detetives Lincoln e Mario Roberto pelo feito e elogiou-os em boletim.

O julgamento foi feito por morte em estrito cumprimento do dever e não com base em legítima defesa. Finda a gestão Lacerda, todos os policiais que mataram bandidos em defesa da sociedade estavam com processos arquivados.

Até agora o General Dario Coelho não se pronunciou a respeito e os policiais não sabem se a norma de serviço continua ou não de pé. Não sabem, também, se terão amparo jurídico e o da cúpula policial quando matarem em cumprimento do dever, como ocorria no governo Lacerda (Jornal do Brasil, 4 de fevereiro de 1966).

Em seguida, a coluna cita a Norma de Valorização do Serviço - Segurança 003 “NVS-SS-003B”, uma normativa administrativa que inocentava os policiais que matavam e alegavam legítima defesa. Não encontramos, em nossa pesquisa, a íntegra desta norma, mas ao buscarmos por menções ao termo durante a década de 1960 na base de dados da Hemeroteca Digital Brasileira, encontramos uma notícia da mesma natureza, intitulada “Polícia Tem Ordem para Matar Bandidos”, na qual Ivã Vasques, delegado de polícia e chefe de Relações Públicas da Secretaria de Segurança, reitera a vigência da norma que garantia o inocentamento prévio de policiais que matavam bandidos:

Polícia tem ordem para matar bandidos:

O secretário de Segurança, por intermédio do delegado Ivã Vasques, chefe do Serviço de Relações Públicas daquela Secretaria, afirmou à LUTA, que **a Ordem de Serviço NVS - SS - 003B, que trata da defesa do policial que mata no cumprimento do dever**, quando em serviço, não foi revogada e nem será, já que o policial está a braços com uma série de crimes, apesar do trabalho insano das delegacias distritais e Especializadas. Não há, assim, razão para que a polícia cruze os braços ou tenha temor de qualquer espécie de represália por parte das autoridades superiores – concluiu Ivã Marques. (Jornal A Luta Democrática, 3 de fevereiro de 1966, grifos nossos).

Esta conexão entre a polemização da Operação-Mata Mendigos entre 1960 e 1963, a CPI instalada, a narrativa da Associação de Delegados de que Gustavo Borges encomendou uma justificativa jurídica para a letalidade policial, também em 1963, as notícias sobre a NVS em 1966, e a indicação da autoria para Borges apontam para uma possível interpretação de como o auto de resistência se tornou, a partir dali, um símbolo para a caracterização da “Polícia tem ordem para matar bandidos”. Neste sentido, ver como tais atores e agenciamentos burocráticos se movimentam em representações distintas do perigo urbano, do “mendigo” ao “bandido” e, posteriormente, o “subversivo”, nos ajuda a compreender a polivalência que a alegação de resistência assume no trabalho policial.

O episódio é um fato impactante em que forças de segurança do Estado brasileiro eliminaram uma franja das parcelas mais subalternas da população, porém também corriqueiro

da história da violência urbana brasileira que sempre teve de lidar com assassinatos em série por parte de sua polícia. O que o torna especial para os interesses de nossa pesquisa não é o aparecimento de uma denúncia de extermínio por parte da polícia, e sim a qualidade da reação institucional a estas acusações quando do oferecimento da denúncia dentro do âmbito jurídico.

É interessante observar como esta peça é produzida como consequência dos movimentos políticos ao redor da CPI da Matança de Mendigos e de sua publicização enquanto problema político da polícia da Guanabara. Neste sentido, tal interpretação tentará transformar a relação de vítima e perpetrador a qual a Comissão de Investigação e a mídia do estado da Guanabara, em especial o jornal Última Hora, tentavam enquadrar o problema: não eram os policiais que maltratavam, sequestravam e executavam os moradores de rua, vítimas de uma sociedade injusta e da violência policial; eram, nesta interpretação do auto de resistência, os policiais que sofriam enquanto vítimas de sujeitos que resistiam às suas ordens e que, em legítima defesa – muitas vezes após serem recebidos à bala –, utilizavam dos meios necessários – dentre eles a exposição à morte ou a própria execução – como forma de reação. Reforçando nosso argumento de que é a elasticidade proporcionada pela *fé pública* que garante sua eficácia, pudemos acompanhar um caso em que o mero fato de morar na rua pôde ser enquadrado como resistência ilegal.

Um outro ponto a se atestar é que a “solução” via auto de resistência se tratava de uma prática intimamente ligada aos problemas urbanos comezinhos – o incômodo com a mendicância – e liderada por policiais do nível de rua, acostumados ao serviço de policiamento ao crime comum. Após demonstrar como a imprensa da época também tratava esse uso da alegação de resistência como uma “invenção”, seguiremos para uma demonstração de como um casuísmo ligado a uma necessidade pontual de livrar os policiais do Serviço de Repressão à Mendicância e da Polícia Civil do Estado da Guanabara de serem presos em flagrante em 1963, encomendada pelo seu então secretário de segurança, o Coronel Gustavo Borges, o auto de resistência se tornará, em 1969 – apenas cinco anos depois de seu primeiro uso –, a norma corrente da administração da letalidade policial e ferramenta fundamental da repressão política.

Conclusão

Nesta apresentação analisamos o debate público acerca dos autos de resistência tendo como ponto de observação a imprensa nacional nas décadas entre 1960 e 1980. Esta abordagem

do problema nos permitiu, nesse sentido, compreender como a imprensa contemporânea da época tratava do assunto e como essa forma de tratamento influenciou nosso modo atual de debate acadêmico e público sobre os limites da alegação de resistência nos trabalhos de agentes de segurança. Neste sentido, ao observar como o surgimento da CPI dos Mata Mendigos se tornou um cenário ao qual se atribui uma “invenção” do auto de resistência, podemos observar como esta percepção de novidade institucional influenciou o debate público da época. Outro ponto a se destacar é que, por se tratar de um expediente de eliminação física de moradores de rua liderado por uma das figuras proeminentes da ditadura civil militar brasileira - Gustavo Borges - tal investigação nos ajuda a complexificar o delineamento das fronteiras entre segurança pública e segurança nacional, nos levando a nos questionar o quanto tais categorias de fato colaboram ao debate sobre técnicas de aplicação e justificação da Violência de Estado.

Deste modo, na década de 1960, analisamos a ascensão dos “autos de resistência” como forma de conflito policial devido e como a operacionalização da alegação de resistência embaralha uma categorização prévia do que pode ser considerado combate ao crime comum e ao crime político. Argumentamos que os “autos de resistência” são ferramentas do policiamento comum, eventualmente mobilizadas para servir aos interesses da segurança nacional. A fim de aprofundar nossa argumentação, que postula a segurança comum como o domínio preponderante no qual ocorre a alegação de resistência após a década de 1960, empreendemos uma análise do caso relacionado à Comissão Parlamentar de Inquérito referente aos incidentes envolvendo a população de rua, popularmente conhecido como “mata-mendigos” entre 1960 e 1963, no Estado da Guanabara. Nesse contexto, examinamos como, naquela conjuntura, os “autos de resistência” foram novamente empregados como uma medida de resposta jurídico-administrativa. Deste episódio se entrevê a capilaridade dos eventos ocorridos em 1969 e o uso que a ditadura brasileira fez dos ARs.

Referências Bibliográficas

ABRAMS, Philip. Notes on the difficulty of studying the state. In: SHARMA, A.; GUPTA, A. (eds.) **The anthropology of the state: a reader** Oxford, Blackwell Publishing, 2006, pp. 112-130.

AGAMBEN, Giorgio. **Estado de exceção**. Tradução Iraci D. Poleti. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2007

ALMEIDA JR., João Mendes de. **Órgãos da fé pública**. 2.ed. São Paulo: Saraiva, 1963.

ANTONIO, Mariana Dias. A **“Operação mata-mendigos” (Rio de Janeiro, 1962-1963) às margens de alguns livros**. [S. l.], v. 2, p. 1962-1963, 2020.

_____. **A “Operação mata-mendigos” na Guanabara: representações e apropriações no jornal Última Hora, no poder legislativo, no poder judiciário, no teatro e no cinema**. Tese de Doutorado em História. Universidade Federal do Paraná, 547 p., 2021.

AZEVEDO, Desirée de Lemos. **Ausências Incorporadas: Etnografia entre familiares de mortos e desaparecidos políticos no Brasil**. São Paulo: Editora Unifesp, 2018.

_____. **Desaparecimentos como gestão de “corpos suspeitos”**. Cadernos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, v. 6, p. 113-131, 2021.

AZEVEDO, Larissa Biato de. **Dos escravos que presenciaram crimes**. XIX Encontro de História da Anpuh. Rio de Janeiro, [S. l.], 2020.

CAMBRAIA, César Nardelli. **Auto de resistência: uma análise jurídico-terminológica em uma perspectiva histórica**. Domínios de Linguagem, [S. l.], v. 15, n. 1, p. 228–257, 2020. DOI: 10.14393/DL45-v15n1a2021-7. Disponível em: <http://www.seer.ufu.br/index.php/dominiosdelinguagem/article/view/52592>.

FERREIRA, Leticia Carvalho de Mesquita. **Uma etnografia para muitas ausências: o desaparecimento de pessoas como ocorrência policial e problema social**. Tese de Doutorado em Antropologia Social. Universidade Federal do Rio de Janeiro. 2011

_____. **'Apenas preencher papel': reflexões sobre registros policiais de desaparecimento de pessoa e outros documentos**. MANA (UFRJ. IMPRESSO), v. 19, p. 39-68, 2013.

FICO, Carlos. **Como eles agiam: os subterrâneos da ditadura: espionagem e polícia política**. Rio de Janeiro: Record, 2001.

_____. **Brasil: a transição inconclusa**. In: ____; ARAÚJO, M. P.; GRIN, M. (Orgs.). **Violência na história: memória, trauma e reparação**. Rio de Janeiro: Ponteio, 2012.

_____. **História do Tempo Presente, eventos traumáticos e documentos sensíveis: o caso brasileiro**. Varia Historia, [S. l.], v. 28, n. 47, p. 43–59, 2012. DOI: 10.1590/s0104-87752012000100003.

_____. **O golpe de 1964: momentos decisivos**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2014.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Graal. 1995

_____ **Resumo dos Cursos do Collège de France (1970-1982)**. Jorge Zahar Editor, 1997

_____ **Nietzsche, a genealogia e a história**. In: MACHADO, R. **Microfísica do poder**. 15. ed. Rio de Janeiro: Graal, 2000.

_____ **La vie des hommes infâmes**. In: _____. Dits et écrits. 2. ed. Paris: Gallimard, 2001, p. 237-253, v. II

_____ **A verdade e as formas jurídicas**. Tradução: Roberto Cabral de Melo Machado e Eduardo Jardim Morais. Rio de Janeiro: NAU, 2003.

_____ **A Governamentalidade**. Curso do Collège de France, 1 de Fevereiro de 1978. In *Microfísica do Poder*. Organização e Tradução: Roberto Machado. Rio de Janeiro. Graal, 2007

_____ **Nascimento da biopolítica**: Curso no Collège de France (1978-1979). São Paulo: Martins Fontes, 2008a.

_____ **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. Petrópolis: Vozes. 2008b.

Segurança, Território e População: curso dado no Collège de France (1977-1978). São Paulo: Martins Fontes, 2008c.

_____ **Em Defesa da Sociedade**: Curso no College de France (1975-1976). São Paulo: Martins Fontes, 2010.

JESUS, Maria Gorete Marques de; CRUZ, Fernanda Novaes. **Conflitos e confluências entre a polícia e o Judiciário nos estudos publicados entre 2011 e 2021**. Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social, [S. l.], v. 15, n. 3, p. 999–1019, 2022. DOI: 10.4322/dilemas.v15n3.50111.

JESUS, Maria Gorete Marques de. **Verdade policial como verdade legal**: Narrativas do tráfico de drogas no sistema de justiça. Revista Brasileira de Ciências Sociais, [S. l.], v. 35, n. 102, 2020. DOI: 10.1590/3510210/2020.

_____ **A verdade jurídica nos processos de tráfico de drogas**. Belo Horizonte, Editora D'Plácido, 2018.

KOSSLING, Karin Sant'Anna. **As lutas anti-racistas de Afro-Descendentes sob vigilância do DEOPS/SP (1964-1983)**. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade de São Paulo, 2007.

MARQUES, Adalton. **Humanizar e Expandir**: uma genealogia da segurança pública em São Paulo. São Paulo: Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, 2018.

MEDEIROS, Flavia. **Corpos sem vida com fé-pública:** a perícia necroscópica no Instituto Médico-Legal do Rio de Janeiro. Segurança, Justiça e Cidadania: Pesquisas Aplicadas em Segurança Pública, v. 9, p. 27-48, 2014.

_____. **“Linhas de investigação”:** Uma etnografia das técnicas e moralidades sobre “homicídios” na Polícia Civil da Região Metropolitana do Rio de Janeiro. 2016. p.287. Tese (Doutorado) - Curso de Pós-graduação em Antropologia, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2016.

_____. **O morto no lugar dos mortos: classificações, sistemas de controle e necropolítica no Rio de Janeiro.** Revista M., v. 3, n. 5, p. 72-91, jan./jun, 2018.

NADAI, Larissa. Entre estupros e convenções narrativas: os Cartórios Policiais e seus papéis numa Delegacia de Defesa da Mulher (DDM). **Horizontes Antropológicos**, [S. l.], v. 22, n. 46, p. 65-96, 2016. DOI: 10.1590/s0104-71832016000200003.

NAIDIN, Silvia. **Letalidade policial:** Problema ou projeto? Boletim Segurança e Cidadania, n. 27, outubro de 2020.

NUNES, Diego. **Legislação penal e repressão política no Estado Novo:** uma análise a partir de julgamentos do Tribunal de Segurança Nacional (1936-1945). *Acervo*, [S. l.], v. 30, n. 2, p. 126-143, 2017. Disponível em: <https://revista.arquivonacional.gov.br/index.php/revistaacervo/article/view/837>.

OLIVEIRA, Luciano Marcio Freitas de. **Circulação e fixação:** o dispositivo de gerenciamento dos moradores de rua em São Carlos e a emergência de uma população. 148p . Dissertação (Mestrado em Ciências Humanas) - Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2012.

OLIVEIRA, Frederico Cicero Pereira de. **“Uma História Do “Esquadrão Da Morte”:** Mitos, Símbolos, Indícios E Violência No Rio De Janeiro (1957- 1969)”. 2016.

PEDRETTI, Lucas. **Silêncios que gritam:** apontamentos sobre os limites da Comissão Nacional da Verdade a partir do seu acervo. *Revista do Arquivo*, [S. l.], v. 2, n. 5, p. 62-76, 2017.

VERANI, Sérgio. **Assassinatos em nome da lei:** uma prática ideológica do direito penal. Rio de Janeiro: Aldebarã, 1996.

VIANNA, Adriana de Resende Barreto; FARIAS, Juliana. **A guerra das mães:** dor e política em situações de violência institucional. [S. l.], n. 37, p. 79–116, 2011.

VIANNA, Adriana de Resende Barreto; LOWENKRON, Laura. **O duplo fazer do gênero e do Estado.** *Cadernos do Pagu*, [S. l.], n. 51, 2017.

VIANNA, Adriana de Resende Barreto. **O Mal que se adivinha:** Polícia e Menoridade no Rio de Janeiro (1910-1920). Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1999.

_____ **O fazer e o desfazer de direitos.** Rio de Janeiro: E-Papers, 2013.

_____ **Etnografando documentos:** uma antropóloga em meio a processos judiciais. Antropologia das práticas de poder: reflexões etnográficas entre burocratas, elites e corporações , [S. l.], p. 43–70, 2014.

WEBER, Max. **Economia e Sociedade:** fundamentos da sociologia compreensiva. 4. ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2009, vol. 1